



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02459.000.049/2022** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2022

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2022, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Ata o registro do preço unitário de cartuchos para impressora Kyocera P5021, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:



REPRESENTANTE:

Item	Produto	Quantidade	Marca /Modelo	Valor Unitário (R\$)
1.1	CARTUCHO TONER KYOCERA TK5232 K P/ IMPRESSORA P5021 PRETO	250		R\$
2.1	CARTUCHO TONER KYOCERA TK5232 C P/ IMPRESSORA P5021 CIANO	150		R\$
3.1	CARTUCHO TONER KYOCERA TK5232 M P/ IMPRESSORA P5021 MAGENTA	150		R\$
4.1	CARTUCHO TONER KYOCERA TK5232 Y P/ IMPRESSORA P5021 AMARELO	150		R\$

1.2 Todo o material fornecido deverá ter prazo de validade impresso na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses a contar da sua entrega.

1.3 Somente serão aceitos insumos originais, tendo em vista a impressora estar em garantia.

1.3.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos insumos que sejam resultado de processo de recondicionamento, reproprocessamento, remanufaturamento, reenvasamento ou falsificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrados é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do ajuste, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

e) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência desta Ata;

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.



4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675, depósito 5, bairro Sarandi, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

6.3 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça.



6.4 - Os cartuchos deverão vir lacrados em embalagem do fabricante contendo todas as informações necessárias para sua identificação, cuja embalagem deverá proteger o material da luz, poeira ou umidade.

6.4.1 - Não serão aceitas informações em etiquetas de papel, nem na embalagem e nem na carcaça do cartucho, que não sejam timbradas por meio de impressão em documento original do fabricante ou da marca do cartucho onde constem os dados do mesmo.

6.5 - A critério da fiscalização poderá ser solicitada à contratada documento que comprove a regular importação em caso de produtos importados e comercializados no país, objetivando, assim, comprovar a procedência e autenticidade dos cartuchos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A garantia dos materiais fornecidos compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a sua substituição.

7.2 O período da garantia dos materiais é de 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo.

7.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias, a contar do chamado.

7.4 O Fornecedor disponibilizará meios de contato (telefone, e-mails) para abertura dos chamados.

7.5 Os materiais que tem garantia de fábrica maior que a estipulada, terão como prazo a garantia do fabricante.



7.6 No período de vigência da garantia a Procuradoria-Geral de Justiça não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade do Fornecedor qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

8.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

8.3 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua notificação, para providenciar a substituição, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DA LOGÍSTICA REVERSA

9.1 O FORNECEDOR deverá, conforme disposto nos artigos 33, VI, da Lei n. 12.305/10 e 19, do Decreto n.º 7404/10, providenciar o recolhimento e adequada destinação dos cartuchos de tinta, mediante a utilização de sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, de modo a garantir sua destinação final ambientalmente adequada.



9.2 No decorrer do ajuste, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente.

9.3 A Unidade de Patrimônio e Almoxarifado fará a solicitação formal ao FORNECEDOR para efetivação da coleta. A quantidade mínima de cartuchos/toners para coleta será de 100 unidades. Endereço da coleta é o mesmo da entrega dos materiais.

9.4 Os cartuchos usados referem-se ao passivo da Procuradoria-Geral de Justiça no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pelo FORNECEDOR, serão, obrigatoriamente, do mesmo modelo que o fornecido pela empresa.

9.5 Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.

9.6 O recolhimento de todo material adquirido será de até 2 (dois) anos a contar da data da última entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



10.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal e gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

10.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

g) prestar garantia, nos termos do presente ajuste;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;



i) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração; e,

j) não subcontratar o objeto da avença.

11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecido, desde que devidamente cumpridas às obrigações do Fornecedor.

b) proceder a fiscalização e o gerenciamento da presente Ata;

c) providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3044.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a



prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40/04, art. 7º).

14.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

14.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

14.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão da presente Ata será da Unidade de Patrimônio e Almoxarfado, situada na Rua Beco José Paris, n.º 675, depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, telefone (51) 3344-0491.

15.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO

É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades a presente Ata, enquanto válida, desde que não exceda ao dobro do quantitativo aqui registrado para cada item e observe as demais disposições do Decreto Estadual n.º 53.173/2016 e do Provimento PGJ/RS n.º 40/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02459.000.049/2022** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Fornecedor

EWf